



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“ . . . . . 45\$
A 2.ª série . . .	80\$	“ . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“ . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:111 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicado o despacho do Ministério da Economia, inserto no *Diário do Governo* n.º 189, referente a determinadas disposições sobre o comércio de batas em Lisboa.

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 12:558** — Aumenta o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Leiria com um chefe de secção de processos, um escrivão de 2.ª classe e um oficial de diligências.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 37:069** — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Obras Públicas e da Economia — Abre créditos a favor de determinados Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no mesmo Orçamento.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério da Economia, o despacho publicado por aquele Ministério no *Diário do Governo* n.º 189, 1.ª série, de 10 de Agosto próximo passado, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com a seguinte inexactidão, que deve ser rectificada pela forma indicada:

Onde se lê: «... ficando assim integralmente em vigor o disposto no despacho de 7 de Julho de 1939», deve ler-se: «... ficando assim integralmente em vigor o disposto na alínea e) do despacho de 7 de Julho de 1939».

Secretaria da Presidência do Conselho, 17 de Setembro de 1948.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

### Portaria n.º 12:558

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 37:047, de 7 de Setembro de 1948, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Leiria com um chefe de secção de processos, um escrivão de 2.ª classe e um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 21 de Setembro de 1948.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 37:069

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b) e c) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as importâncias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

### Ministério das Obras Públicas

Do capítulo 6.º, artigo 86.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	— 100.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 88.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» . . . . .	+ 100.000\$00
Do capítulo 6.º, artigo 95.º, n.º 1) «Rendas de casa» . . . . .	+ 90.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 94.º, n.º 2) «Telefones» . . . . .	+ 10.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 94.º, n.º 3) «Transportes» . . . . .	+ 20.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 96.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda, incluindo a publicação do <i>Boletim</i> » . . . . .	+ 60.000\$00

### Ministério da Economia

Do capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	— 150.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 38.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . .	+ 150.000\$00